|  |
| --- |
| **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**](https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/509f2321d97cd2d203256b280052245a?OpenDocument&Highlight=1,constitui%C3%A7%C3%A3o&AutoFramed)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm#art1)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; [(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. [(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. [(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. [(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. [(Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art201)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm#art1)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. [(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm#art1)